



**PROJETO DE LEI Nº** <sup>PL</sup> 574 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

**L I D O**  
Em. 05/08/15  
  
Secretaria Legislativa

Permite a venda de medicamentos que especifica em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica permitida a venda dos medicamentos que não necessitem de receituário médico e que constem em lista especial do órgão competente de saúde do Distrito Federal, em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente de saúde, definirá a listagem dos medicamentos abrangidos por esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 574/2015  
Folha Nº 01/01

A presente proposta recepiona no âmbito do Distrito Federal matéria de igual teor que tramita na Câmara Federal, de autoria do Deputado Odelmo Leão e que consta na agenda política da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ABAD como projeto de lei prioritário para o setor.

A proposta visa facilitar o acesso do consumidor aos referidos produtos e, ao mesmo tempo, proporcionar considerável redução de preços dos referidos medicamentos no final da cadeia de consumo, com aumento de vendas, especialmente nos pequenos e médios varejos, já que tais medicamentos isentos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



de prescrição estarão disponíveis nos pontos de venda atendidos pelos atacadistas e distribuidores. Além disso, deixa-se de ter uma reserva de mercado a este tipo de medicamento.

Com isso, o tratamento legal despendido aos medicamentos isentos de prescrição será adequado à nossa realidade cotidiana. Afinal, atualmente farmácias e drogarias atuam como verdadeiras lojas de conveniência, enquanto os demais pontos varejistas estão legalmente impedidos da comercialização dos medicamentos isentos de prescrição.

Sala das Sessões,

  
**Deputada LILIANE RORIZ**

Sala de Protocolo Legislativo  
PL Nº 574/11 2015  
Folha Nº 02 up



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 574/15 que “Permite a venda de medicamentos que especifica em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados”.

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a” e “f”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 574/2015  
Folha Nº 034